

**MANUAL DE GESTÃO LOGÍSTICA DO
ABASTECIMENTO DE UAG**

Julho 2014

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	OBJETO.....	3
2	ÂMBITO	3
3	SIGLAS E DEFINIÇÕES	3
1	RESPONSABILIDADES DO GL UAG.....	9
2	RESPONSABILIDADES DOS ORD	9
3	RESPONSABILIDADES DOS AGENTE DE MERCADO	10
4	RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES.....	10
5	RESPONSABILIDADES DO GTG.....	11
6	RESPONSABILIDADES DOS TRANSPORTADORES	12
	PROCEDIMENTO N.º 1 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG	17
1	ÂMBITO	17
2	ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.....	17
3	ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – AGENTES DE MERCADO	17
	PROCEDIMENTO N.º 2 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, GL UAG, AGENTES DE MERCADO, OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES E GTG	21
1	ÂMBITO	21
2	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO GL UAG	21
3	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GL UAG.....	24
4	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES	25
5	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GTG.....	25
	PROCEDIMENTO N.º 3 PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL	27
1	ÂMBITO	27
1	ELABORAÇÃO DO PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL.....	27
2	ATRIBUIÇÃO DE CARGAS AOS TRANSPORTADORES	28
	PROCEDIMENTO N.º 4 ENTRADA EM EXPLORAÇÃO DE NOVAS UAG DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL.....	29
1	ÂMBITO	29
2	PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO.....	29
	PROCEDIMENTO N.º 5 INÍCIO E FIM DE FORNECIMENTO EM UAG DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL	31
1	ÂMBITO	31
2	INÍCIO DE FORNECIMENTO NUMA UAG.....	31
3	FIM DE FORNECIMENTO NUMA UAG	31

PROCEDIMENTO N.º 6 DESVIO DE CARGAS DE GNL.....	33
1 ÂMBITO	33
2 SITUAÇÃO PONTUAL	33
3 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	33
PROCEDIMENTO N.º 7 DESCARGAS PARCIAIS EM UAG	35
1 ÂMBITO	35
2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE MERCADO	35
3 REQUISITOS PARA VIABILIZAR UMA DESCARGA NUMA UAG DE ORD.....	35
PROCEDIMENTO N.º 8 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO À ERSE	37
1 ÂMBITO	37
2 REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	37
3 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	38
1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
2 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO RELATIVO AOS PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE CUI.....	41
1. NORMA REMISSIVA.....	45
2. PRAZOS.....	45
3. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MANUAL.....	45
4. REGIME SANCIONATÓRIO.....	45
5. INFORMAÇÃO A ENVIAR À ERSE	46
6. DIVULGAÇÃO.....	46
7. APLICAÇÃO NO TEMPO.....	46
8. ENTRADA EM VIGOR.....	46
9. OMISSÕES, DÚVIDAS E DIFERENDOS	46
10. CONTATOS OPERACIONAIS	46

PARTE – I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

O presente Manual constitui um documento complementar do Regulamento de Operação das Infraestruturas e visa estabelecer os critérios e procedimentos da gestão logística do abastecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) a Unidades Autónomas de Gaseificação (UAG) no território nacional.

No âmbito do presente manual, cabe ao Gestor Logístico de UAG a aplicação e a implementação das respetivas disposições e medidas que se considerem de cumprimento obrigatório.

2 ÂMBITO

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente manual as seguintes entidades:

- a) Os clientes;
- b) Os comercializadores;
- c) O comercializador de último recurso grossista;
- d) Os comercializadores de último recurso retalhistas;
- e) Os operadores de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL;
- f) O operador da rede de transporte;
- g) Os operadores das redes de distribuição;
- h) O Gestor Logístico das UAG (GL UAG);
- i) Os transportadores de GNL.

3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente manual são utilizadas as seguintes siglas:

- a) GL UAG – Gestor Logístico de UAG;
- b) GNL – Gás Natural Liquefeito;
- c) GTG – Gestor Técnico Global do SNGN;
- d) ORD – Operador de Rede de Distribuição;
- e) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;
- f) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural;
- g) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;

- h) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL;
- i) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas;
- j) RPGN – Rede Pública de Gás Natural;
- k) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural;
- l) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

Para efeitos do presente manual entende-se por:

- a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral;
- b) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte;
- c) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo;
- d) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a atividade de comercialização livremente;
- e) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização;
- f) Gestor Logístico UAG – entidade responsável pela gestão integrada da logística das UAG, que assegura níveis superiores de segurança de abastecimento;
- g) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;
- h) Infraestruturas – infraestruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural;
- i) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsáveis pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural;

- j) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural;
- k) Operador de terminal de GNL – entidade concessionária do respetivo terminal, responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço;
- l) Plano Semanal de Cargas de GNL – processo de informação semanal ou revisão diária em que o GL UAG, comunica ao operador do terminal de GNL de Sines, aos agentes de mercado e operadores de UAG, as capacidades que serão utilizadas nos pontos de carga dos terminais de GNL e nos pontos de descarga de cada UAG;
- m) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
- n) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural;
- o) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL;
- p) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL;
- q) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à RNTGN destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e em navios metaneiros;
- r) Transportador de GNL - entidade responsável por assegurar o transporte do GNL em cisterna desde o terminal de carga até à UAG de destino.

PARTE II- RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES

1 RESPONSABILIDADES DO GL UAG

O GL UAG, na sua atividade de logística do abastecimento das UAG de rede, deverá pautar a sua atuação pelos seguintes princípios gerais:

- a) Salvaguarda do interesse público;
- b) Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- c) Não discriminação;
- d) Transparência e imparcialidade nas decisões;

O GL UAG deverá, ainda, na sua atuação obedecer às seguintes regras:

- a) Assegurar o direito à informação e garantir a salvaguarda da informação comercialmente sensível;
- b) Assegurar uma logística de abastecimento de GNL adequada, por forma a garantir o contínuo funcionamento de cada UAG;
- c) Minimizar os custos associados ao transporte de GNL;
- d) Informar os agentes de mercado das necessidades de descargas de GNL nas UAG onde estes fornecem clientes, através da emissão do Plano Semanal de Cargas de GNL;
- e) Comunicar o Plano Semanal de Cargas de GNL ao operador do terminal GNL e ao Gestor Técnico Global do SNGN;
- f) Assegurar que o transporte de GNL é efetuado no respeito pelos melhores padrões de qualidade de serviço, segurança rodoviária e segurança de pessoas e bens.

No âmbito das suas obrigações de prestação de informação o GL UAG deve, se tal lhe for solicitado por um agente de mercado, prestar a melhor informação sobre o sobrecusto associado ao transporte rodoviário de GNL para cada UAG para as quais disponibiliza o referido serviço, bem como as alterações de preço que ocorram e tenham impacto nos referidos sobrecustos.

2 RESPONSABILIDADES DOS ORD

São responsabilidades dos ORD:

- a) Garantir a operação das suas UAG, respeitando os melhores parâmetros de segurança.
- b) Garantir a disponibilidade operacional para efetuar as descargas de GNL, nos períodos propostos pelo GL UAG. Para tal devem disponibilizar ao GL UAG, nas janelas de tempo acordadas para o efeito, toda a informação relevante para a correta programação logística do abastecimento de GNL,

nomeadamente: o plano de manutenções (na UAG, ou na rede de distribuição) e a entrada em serviço ou saída de instalações consumidoras de gás natural, de acordo com o definido no procedimento n.º 2 do presente manual.

- c) Disponibilizar ao GL UAG todos os dados relevantes para a programação de descargas, nomeadamente: balanços físicos e comerciais, níveis e contador de saída de cada UAG, de acordo com o definido no procedimento n.º 2 do presente manual. O ORD é igualmente responsável pela consistência e fiabilidade dos mesmos dados.
- d) Comunicar os balanços das UAG aos agentes de mercado.
- e) Assegurar que as cisternas de GNL permanecem nas suas unidades, o tempo estritamente necessário para efetuar as descargas de GNL.
- f) Trabalhar em conjunto com o GL UAG no sentido de garantir a máxima eficiência na operação e logística de cada UAG e de todo o sistema logístico de GNL para as UAG.

3 RESPONSABILIDADES DOS AGENTE DE MERCADO

São responsabilidades dos agentes de mercado:

- a) Garantir o fornecimento de GNL às UAG, não sendo este risco transferido em nenhuma situação para o GL UAG ou ORD, salvo em caso de força maior ou de emergência a afetar o transporte rodoviário de GNL, no qual o GL UAG se compromete, sempre que possível, a atuar segundo o procedimento n.º 6 do presente manual;
- b) Cumprir as indicações do GL UAG, designadamente o plano de descargas nas UAG;
- c) Assegurar em permanência existências suficientes no terminal de GNL, que permitam a concretização da logística de UAG integrada nos planos de descargas;
- d) Assegurar o envio regular ao GL UAG das melhores estimativas de consumo para as UAG propriedade de ORD.

4 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES

São responsabilidades do operador do terminal de GNL de Sines:

- a) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança em vigor, enquanto os veículos de transporte de GNL permanecem nas suas instalações;
- b) Efetuar a emissão de todos os documentos previstos na legislação respeitantes às cargas efetuadas e à sua composição, e de acordo com as indicações constantes do plano semanal de cargas, elaborado pelo GL UAG;

- c) Assegurar que as cisternas de GNL permanecem nas suas instalações o tempo estritamente necessário para efetuar as cargas de GNL;
- d) Assegurar a máxima disponibilidade das baías de enchimento de cisternas.

5 RESPONSABILIDADES DO GTG

Sendo o GTG a entidade responsável por assegurar a segurança de abastecimento na RNTIAT, deverá colaborar com o GL UAG sempre que se verifique uma situação de emergência ou uma situação de força maior.

São também responsabilidades do GTG:

- a) Assegurar a comunicação diária e mensal das cargas de GNL efetuadas no Terminal de GNL de Sines, no âmbito do plano semanal;
- b) Assegurar ao GL UAG o ressarcimento dos custos apresentados resultantes da atividade de transporte de GNL para as UAG propriedade dos ORD. O GL UAG deve emitir as faturas, com o respetivo justificativo, até ao 8^o dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços. O GTG deve respeitar um prazo de pagamento de 17 dias úteis após a apresentação da respetiva fatura, após os quais serão cobrados juros pelo GL UAG à taxa legal definida.
- c) Assegurar aos comercializadores o ressarcimento dos custos apresentados associados aos contratos da sua responsabilidade de transporte de GNL para UAG até ao limite do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna estabelecido pela ERSE. Os comercializadores devem emitir as faturas, com o respetivo justificativo, até ao 8^o dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços. O GTG deve respeitar um prazo de pagamento de 17 dias úteis após a apresentação da respetiva fatura, após os quais serão cobrados juros pelos comercializadores à taxa legal definida.
- d) Faturar aos comercializadores o sobrecusto associado à diferença entre os custos apresentados pelo GL UAG resultantes da atividade de transporte de GNL para as UAG propriedade dos ORD e o custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna estabelecido pela ERSE.
- e) Publicar na página de internet a lista de UAG e a respetiva distância máxima reconhecida para ressarcimento dos custos resultantes da atividade de transporte de GNL a partir de Sines, referidos nos pontos anteriores.

O GTG deverá prestar anualmente a seguinte informação à ERSE:

1. Nos termos da informação enviada à ERSE, no âmbito do cálculo de tarifas, os valores reais e os valores previsionais seguintes:
 - O custo total de transporte incorrido por cada comercializador;

- O custo que decorre da aplicação do mecanismo de custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna imposto pela ERSE, por comercializador.
2. Para a definição do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, anualmente até ao dia 1 de Março:
- Uma proposta, justificada, de custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna para o ano gás seguinte (€/MWh×km).
 - Para o ano civil anterior, discriminando por UAG, por contrato de transporte e por comercializador ou GL UAG: o número de cargas, a quantidade carregada (kg e MWh), o custo (€/ton) e o custo total (€/MWh×km).

6 RESPONSABILIDADES DOS TRANSPORTADORES

São responsabilidades dos transportadores:

- a) Assegurar o transporte de GNL a partir do Terminal de GNL em Sines, com destino às UAG propriedade dos ORD, assegurando o respeito pela segurança rodoviária e segurança de pessoas e bens;
- b) Garantir que os requisitos relativos a meios humanos e materiais utilizados estão de acordo com o exigido pela legislação e, também, pelo acordo de segurança rodoviária acrescentada da APETRO;
- c) No serviço de transporte consideram-se incluídas todas as atividades inerentes à carga, transporte e descarga de GNL;
- d) A certificação de condutores de mercadorias perigosas, viaturas e equipamentos afetos à atividade de transporte de GNL;
- e) A substituição de viaturas por outras de características idênticas, comunicando essa substituição por escrito, sempre que ocorra um facto que impeça a utilização das mesmas;
- f) Assegurar o cumprimento da política de percursos definida pelo GL UAG, procurando assim o reforço da segurança rodoviária;
- g) Adquirir todo o equipamento de proteção individual específico para o manuseamento de GNL, assegurando a sua correta utilização pelos seus colaboradores, de acordo com a regulamentação e normas em vigor;
- h) Assegurar a implementação e realização do plano de formação de motoristas, acordado com o GL UAG, sendo também responsável por todos os custos inerentes à sua realização;
- i) Adquirir e manter operacional um sistema de geolocalização nas suas viaturas, o qual deverá, em todo o momento, estar disponível ao GL UAG;
- j) Assegurar, em função das quantidades a transportar e locais de entrega, os equipamentos (nomeadamente os camiões e cisternas) e motoristas de modo a assegurar a realização de serviços de carga, transporte e descarga de GNL 365 dias/ano, 24 horas/dia;

- k) Assegurar por sua conta as despesas de manutenção, utilização e reparação dos veículos, bem como as despesas relativas a licenças, contribuições, taxas e impostos devidos pelos serviços que efetua;
- l) Assegurar a implementação e funcionamento de um sistema de gestão de segurança, assim como demonstrar evidente capacidade de resposta a situações imprevistas (acidentes, avarias, etc.), bem como a garantia de substituição de motoristas e viaturas;
- m) Assegurar a sua disponibilidade para participar em simulacros de emergência, organizados por qualquer um dos intervenientes abrangidos por este manual e pelas autoridades ou Proteção Civil;
- n) Identificar ao GL UAG qual o colaborador que detém responsabilidades ao nível de Conselheiro de Segurança no transporte de matérias perigosas, ou a empresa a quem contrata os respetivos serviços.

PARTE III- PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO N.º 1 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece as condições relativas à adesão dos agentes de mercado ao sistema do GL UAG, incluindo a eventual subscrição dos contratos de transporte de GNL entre o GL UAG e os transportadores por este contratados.

2 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Para que seja possível manter níveis adequados de qualidade de serviço e segurança de abastecimento, todos os operadores de redes de distribuição, detentores de UAG, deverão obrigatoriamente efetuar um contrato de gestão logística de GNL, com o GL UAG segundo condições gerais a aprovar pela ERSE, após proposta conjunta dos ORD e do GL UAG.

O contrato definirá, entre outros, os seguintes pontos:

- Canais a serem utilizados na comunicação de dados para a programação logística de GNL tais como níveis de enchimento dos reservatórios, dados dos contadores e balanços;
- Contatos operacionais a utilizar pelas partes, os quais deverão estar disponíveis 24h por dia;
- Contactos a serem utilizados pelos transportadores para a comunicação atempada aos ORD da chegada das cisternas de GNL às UAG.

3 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado que fornecerem gás natural a redes abastecidas por UAG, cujo detentor seja um ORD, formalizarão um contrato (“contrato base”) com o GL UAG, onde se comprometem a cumprir todas as regras para o abastecimento das respetivas UAG.

Os agentes de mercado comprometem-se a concretizar o Plano Semanal de Cargas solicitado pelo GL UAG, nos períodos por ele indicados e na parte que é da sua responsabilidade.

Como opção, os agentes de mercado poderão subscrever em adenda ao contrato base acima referido, o acesso aos contratos dos transportadores de GNL do GL UAG, sendo-lhes garantidas condições transparentes e não discriminatórias a aprovar pela ERSE, após proposta conjunta aos ORD e GL UAG e ouvidos os agentes de mercado.

A adesão ao sistema do GL UAG não vincula um agente de mercado a utilizar, exclusivamente, os contratos de transporte rodoviário de GNL celebrados entre o GL UAG e o(s) seu(s) transportador(es). Assim, nos termos do ponto 3.1 do presente procedimento os agentes de mercado podem recorrer a transportadores por si contratados ou a uma modalidade mista incluindo transportador(es) próprio(s) e o recurso aos contratos de transporte de GNL do GL UAG.

3.1 AGENTE DE MERCADO COM TRANSPORTADOR DE GNL PRÓPRIO, PARA UAG PROPRIEDADE DO ORD

Não obstante os agentes de mercado poderem subscrever os contratos de transporte de GNL entre o GL UAG e os transportadores por ele contratados, poder-se-ão estabelecer contratos de transporte de GNL entre os agentes de mercado e os transportadores, independentes do sistema do GL UAG. Contudo, os contratos que se venham a estabelecer entre os agentes de mercado e os seus transportadores deverão, entre outros, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Permitir a descarga em qualquer outra UAG do SNGN, por solicitação do GL UAG, em situação de desvio de carga (conforme descrito no Procedimento n.º 6 do presente manual).

O agente de mercado titular do contrato não pode ser penalizado com nenhum custo adicional em consequência desta situação, promovida pelo GL UAG, devendo os eventuais sobrecustos serem atribuídos ao agente do mercado responsável pela situação.

- b) Permitir alterações ao Plano Semanal de Cargas de GNL com um aviso mínimo de 24 horas relativamente ao dia da descarga na UAG.
- c) Permitir que o GL UAG efetue intercâmbios com outros agentes e entre UAG, por forma a assegurar as existências de cada agente de mercado em cada UAG, dentro do valor espectável para os consumos dos seus clientes.

Este mecanismo pode ser utilizado para que numa descarga de GNL de um agente de mercado, numa determinada UAG, sejam garantidas existências físicas em UAG distintas da UAG onde fisicamente se procedeu à descarga de GNL.

- d) Contemplar e articular face aos contatos do GL UAG as seguintes situações:
1. Coordenação da hora de chegada da cisterna à UAG;
 2. Coordenação de simulacros de segurança a realizar pelo ORD;
 3. Coordenação de desvios de carga;
 4. Contemplar a elaboração do plano de emergência para o trajeto Terminal de GNL – UAG. Este plano deverá ser disponibilizado, ao GL UAG, antes do início de fornecimento a uma nova UAG;

O agente de mercado deverá respeitar e executar as indicações do GL UAG, nomeadamente no que diz respeito aos horários de descarga de cisternas nas UAG.

As credenciações dos motoristas, tratores e cisternas, junto dos terminais de GNL, são da inteira responsabilidade do agente de mercado.

Caso o agente de mercado opte por abastecer os seus clientes através de GNL proveniente de terminais de GNL fora de Portugal, deverá assegurar o seu transporte através de contratos próprios com transportadores, incorporando nesses contratos as condições referidas anteriormente. Nesta situação, o agente de mercado é também responsável por demonstrar a credenciação e licenciamento dos locais de descarga, junto dos respetivos operadores dos terminais de GNL fora de Portugal, sem prejuízo do dever de prestação de informação que incumba sobre ORD detentores das infraestruturas de destino.

3.2 AGENTE DE MERCADO SEM TRANSPORTADOR PRÓPRIO, PARA UAG PROPRIEDADE DO ORD

O agente de mercado estabelecerá um contrato de utilização dos transportadores do GL UAG, nos termos do referido “contrato base”, sendo-lhes garantidas condições não discriminatórias e transparentes, aprovadas previamente pela ERSE.

Os contratos de transporte do GL UAG apenas permitirão carregamentos de cisternas de GNL no Terminal de GNL em Sines e descargas nas UAG em território nacional.

PROCEDIMENTO N.º 2
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DOS OPERADORES DAS REDES DE
DISTRIBUIÇÃO, GL UAG, AGENTES DE MERCADO, OPERADOR DO TERMINAL DE
GNL DE SINES E GTG

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece as obrigações de prestação de informação por parte dos ORD, GL UAG, agentes de mercado, operador do terminal de GNL de Sines e GTG para efeitos do agendamento de descargas de GNL, realização de intercâmbios, repartições e balanços e emissão de relatórios de carga, sem prejuízo da prestação de informação adicional no âmbito de operações específicas (designadamente os desvios de cargas e as descargas parciais de cisternas de GNL).

2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO GL UAG

2.1 POR PARTE DO ORD

2.1.1 PLANO DE MANUTENÇÃO E INDISPONIBILIDADES PARA DESCARGAS NAS UAG

Até ao dia 20 de cada mês, cada ORD remeterá ao GL UAG, o plano de manutenção de cada UAG para o mês seguinte, indicando os períodos onde ocorrerão indisponibilidades para descargas de GNL. Será também indicada qualquer outra indisponibilidade que tenha impacto na realização de descargas de GNL nas UAG.

Até às 18h de cada terça-feira, o ORD remeterá para o GL UAG, eventuais atualizações ao plano de manutenção de cada UAG, indicando os períodos onde ocorrerão indisponibilidades para descargas. Será também indicada qualquer outra indisponibilidade que tenha impacto na realização de descargas de GNL nas UAG.

O GL UAG desenvolverá os melhores esforços para acomodar eventuais indisponibilidades comunicadas após o envio do Plano Semanal de Cargas de GNL.

2.1.2 INFORMAÇÃO SOBRE NÍVEIS E CONTADOR

O ORD deve disponibilizar os dados referentes aos níveis de enchimento (em %) individuais de cada reservatório e a leitura do contador de saída da UAG.

Esta prestação de informação deverá ser efetuada de uma das seguintes formas:

- Disponibilizando os sinais de nível e contador de saída para os sistemas do GL UAG;
- De forma informática através de e-mail, devendo os dados ser disponibilizados às 9h, às 17h e às 24h de cada dia, sendo as leituras efetuadas no máximo durante a hora anterior ao envio;
- Possibilitando o acesso remoto, através de telemóvel, por forma a ser efetuada a leitura de dados, previamente definidos.

Embora o GL UAG acompanhe a variação dos níveis, é da inteira responsabilidade de cada ORD a consistência dos valores disponibilizados, que em caso de informação incorreta, poderão levar a alocações erradas de cargas de GNL.

2.1.3 BALANÇOS E REPARTIÇÕES

O ORD é responsável pela repartição nos pontos de interface entre as UAG e as redes de distribuição, elaboração dos balanços físicos e comerciais nas UAG e disponibilização das referidas repartições e balanços aos agentes de mercado e ao GL UAG.

As regras para a elaboração das repartições nas redes de distribuição integram o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, devendo ser aplicadas aos pontos de interface entre as UAG e as redes de distribuição.

A informação de repartições e balanços deverá ser individualizada por UAG e por agente de mercado, sendo enviada com periodicidade diária e mensal, após consolidação, aos agentes de mercado, ao GTG e ao GL UAG.

2.1.4 MUDANÇAS DE CLIENTES ENTRE AGENTES DE MERCADO E ENTRADA DE NOVOS AGENTES DE MERCADO

O ORD é responsável por informar corretamente e antecipadamente, unicamente para efeito de programação de descargas nas UAG, as mudanças de clientes entre agentes de mercado, com consumo anual acima dos 100 000 m³(n).

O ORD é, também, responsável por informar o GL UAG da entrada de um novo agente de mercado, numa UAG da sua responsabilidade.

2.2 POR PARTE DO AGENTE DE MERCADO

Cada agente de mercado fornecerá ao GL UAG, por e-mail, até às 18h de cada terça-feira a seguinte informação, com detalhe diário e horizonte semanal, para a semana seguinte:

- a) Declaração especificando o(s) terminal(is) de GNL em que se encontram disponíveis as quantidades de GNL (em kWh) que dão resposta à programação realizada para abastecimento dos seus clientes ligados a UAG.
- b) Previsões de consumo, incluindo o aumento ou a redução significativa de consumos dos seus clientes (como por exemplo a redução de consumo ou paragens para efeito de manutenção, férias ou outras situações pontuais).
- c) Os agentes de mercado que possuam contrato próprio de transporte de GNL e pretendam efetuar cargas com origem fora de Portugal, deverão indicar o número de cargas que é sua intenção realizar na semana seguinte. O GL UAG deverá ter em conta esta informação no seu planeamento semanal, tentando adequar as descargas em função dos pedidos do agente de mercado, não podendo, porém, garantir um determinado número de descargas ou datas específicas para descarga de GNL em UAG. Na mesma comunicação, o agente de mercado deverá indicar quais são as UAG que estão autorizadas como local de descarga, no terminal de GNL em que irá realizar a(s) carga(s).
- d) Caso um agente de mercado opte por fornecer em contínuo os seus clientes numa UAG, sem recorrer a cargas de cisternas, efetuando, de forma regular, intercâmbios de existências com outros agentes de mercado, deverá informar atempadamente o GL UAG de que recorre a esse mecanismo, identificando a contraparte e as quantidades envolvidas. O agente de mercado é responsável por informar os operadores envolvidos na referida operação, para efeitos de balanços comerciais.

Sempre que ocorram alterações à informação enviada semanalmente, o agente de mercado deverá, com a maior antecedência possível, comunicá-las ao GL UAG.

A informação referida na alínea b) deve ainda ser enviada, de forma agrupada, para os seguintes períodos específicos, considerados críticos na logística de GNL:

- Até 15 de Junho - para o período de 01 de Julho a 15 de Setembro;
- Até 10 de Dezembro - para o período de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro.

Cada agente de mercado, até D+1 às 11h, informará o respetivo ORD, de todos os intercâmbios pontuais de existências com outros agentes de mercado, efetuados por sua própria iniciativa, desde que mantenha em todo o instante existências positivas nas UAG, indicando a quantidade, a contraparte e a(s) UAG(s) em questão. Após a respetiva validação, o ORD contemplará o(s) intercâmbio(s) no(s) respetivo(s) balanço(s) comercial(ais).

3 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GL UAG

3.1 POR PARTE DO GL UAG AOS AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado autorizam, por intermédio do contrato estabelecido com o GL UAG, que o GL UAG, no âmbito da sua gestão equitativa de existências em todas as UAG, comunique e concretize intercâmbios de existências entre agentes de mercado e entre UAG distintas.

Os intercâmbios serão efetuados pelo GL UAG, sempre que se verificar pelo menos uma das seguintes condições:

1. O agente de mercado possui existências deficitárias numa UAG e excedentárias numa outra UAG, ainda que os consumos totais dos seus clientes em ambas as UAG não obriguem à necessidade de descarga na UAG que regista um nível de existências deficitário. Neste caso o GL UAG poderá repartir as existências em função das necessidades das UAG envolvidas.
2. O agente de mercado possui existências deficitárias numa UAG e excedentárias numa outra UAG, sendo que os consumos totais dos seus clientes em ambas as UAG justificam a necessidade de uma descarga numa delas. Neste caso o GL UAG deverá repartir a energia total descarregada, através de intercâmbio para as UAG em que se constate um nível de existências deficitário.

O GL UAG comunicará aos agentes de mercado e ORD envolvidos, no máximo até às 18h do dia d-1, o par de agentes de mercado que efetuará o intercâmbio no dia d, as UAG em que o mesmo será efetuado, e as quantidades a movimentar. O intercâmbio terá efeito no balanço individual de cada agente de mercado, no final do dia d, procurando assim assegurar um nível de existências positivas para os agentes de mercado em cada uma das UAG onde atuam.

A realização de um intercâmbio, em momento algum poderá causar perdas de energia a alguma das partes, ou determinar a constituição de existências em UAG onde os agentes de mercado não possuam clientes.

3.2 POR PARTE DO GL UAG AOS AGENTES DE MERCADO COM TRANSPORTADOR PRÓPRIO

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o agente de mercado da data e período em que este deverá programar as descargas de GNL nas UAG onde atua. Esta informação será disponibilizada ao agente de mercado até às 16h de cada quarta-feira, com cópia ao ORD envolvido.

É da responsabilidade do agente de mercado garantir, junto do seu transportador e terminal de GNL onde é efetuada a carga, a execução do referido plano.

3.3 POR PARTE DO GL UAG AO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o operador do terminal GNL de Sines das datas previstas das descargas nas UAG de rede, que possuam como terminal de carga, o terminal de GNL de Sines. Esta informação é disponibilizada até às 18h de cada quarta-feira.

Sempre que se verifique uma situação de desvio de cargas prevista no procedimento nº 6 do presente manual, o GL UAG deve dar conhecimento desse facto ao operador do terminal de GNL de Sines, identificando a(s) carga(s) através do número da guia de carga e, caso tenha ocorrido uma troca entre agentes de mercado, identificando a respetiva alteração.

3.4 POR PARTE DO GL UAG AO GTG

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o GTG das datas previstas para as descargas de GNL nas UAG de rede, que possuam como terminal de carga o terminal de GNL de Sines. Esta informação é disponibilizada até às 18h de cada quarta-feira.

4 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES

O operador do terminal de GNL de Sines disponibilizará por via eletrónica os relatórios de carga, imediatamente a seguir a cada carga efetuada nas suas instalações, que seja respeitante ao plano semanal de cargas do GL UAG.

Sempre que o operador do terminal de GNL de Sines verifique ser necessário proceder a correções a posteriori de dados constantes no relatório de carga deverá informar o GL UAG o mais prontamente possível, justificando o motivo da correção por escrito e emitindo um novo relatório de carga, respeitando o formato do documento inicial.

5 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GTG

Até às 12h00 do segundo dia útil de cada mês, o GTG deverá enviar ao GL UAG, e aos respetivos ORD, o resumo de todas as cargas efetuadas no terminal de GNL de Sines, no âmbito dos planos semanais elaborados pelo GL UAG, respeitantes ao mês anterior. Este resumo deverá conter, por carga, todos os dados constantes do relatório de carga, assim como valor em energia e agente de mercado final a que diz respeito.

PROCEDIMENTO N.º 3

PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece a metodologia aplicável à elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, bem como a consequente atribuição das cargas aos transportadores contratados pelo GL UAG.

1 ELABORAÇÃO DO PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL

O Plano Semanal de Cargas de GNL será elaborado numa base semanal, de sábado a 6ª feira, tendo em conta, pela ordem apresentada, as seguintes regras:

- a) Garantir que cada UAG mantém um nível mínimo de existências, que garantam pelo menos 24h de consumo médio, acrescidos de 10% do nível de cada reservatório.
- b) Garantir que cada UAG, depois de efetuada a descarga, não ultrapassa em cada reservatório um nível superior a 90%. Nos casos em que exista mais do que um reservatório na UAG, é da responsabilidade de cada ORD a repartição da descarga pelos reservatórios existentes.
- c) Assegurar que as descargas são efetuadas, sempre que possível, nos períodos laborais, tendo no entanto sempre em conta que os contratos com os transportadores preveem como período de descarga as 24 horas do dia.

Sempre que as descargas não ocorram dentro do período previsto das 08h às 18h (hora início descarga), será acordado entre as 3 partes (ORD, GL UAG e transportador), em função do nível de enchimento da UAG e do plano de cargas destinado a essa cisterna, a melhor hora para se efetuar a descarga.

- d) Desenvolver os melhores esforços para que todos os agentes de mercado possuam existências positivas nas UAG em que atuam.

No caso do terminal de GNL de Sines, e nos termos do Manual de Procedimentos de Atribuição de capacidade nas Infraestruturas do SNGN, a comunicação deste plano será efetuada por via eletrónica ou no portal do operador do terminal de GNL de Sines.

Para a atribuição de descargas em cada UAG ter-se-á em conta o nível físico de existências e a contabilização individual de existências por cada agente de mercado, de acordo com a informação disponibilizada nos balanços comerciais. Com base nesses dados serão atribuídas as descargas aos agentes de mercado.

As descargas poderão ser repartidas desde o terminal de GNL de Sines. Os custos associados às cargas de GNL no terminal de GNL são da responsabilidade de cada agente de mercado, assumindo o GL UAG a tentativa de igualar as cargas repartidas pelos agentes de mercado, tentando igualar quantidades e custos. Na tentativa do GL UAG para igualização de custos entre agentes de mercado, estão referenciados unicamente as tarifas de acesso às redes e infraestruturas e não os custos do gás natural, resultantes de alturas diferenciadas de carga.

Sempre que se verifique a necessidade de efetuar alterações ao Plano Semanal de Cargas de GNL, as mesmas, serão comunicadas pela mesma via e às mesmas entidades. As alterações que de forma, excecional, sejam efetuadas a menos de 24 horas da data de descarga prevista, serão acompanhadas de contacto telefónico para as entidades envolvidas.

2 ATRIBUIÇÃO DE CARGAS AOS TRANSPORTADORES

O GL UAG efetuará, a todo momento, a alocação dos serviços de transporte, aos transportadores, no respeito dos seguintes princípios:

- a) Disponibilidade das viaturas e motoristas (veículos, manutenções, revisões, formações e outras indisponibilidades);
- b) Preço de transporte;
- c) Rotatividade de percursos entre transportadores.

PROCEDIMENTO N.º 4

ENTRADA EM EXPLORAÇÃO DE NOVAS UAG DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece o protocolo de comunicação relativo à entrada em exploração de uma nova UAG, associada a uma rede de distribuição local, no âmbito da gestão logística do abastecimento das UAG.

2 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

Aquando da colocação em serviço de uma nova UAG, será o respetivo ORD a assegurar, através de uma declaração, como a UAG está devidamente licenciada em conformidade com a legislação aplicável.

Com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente ao arranque da UAG, deverão ser fornecidos ao GL UAG, pelo respetivo ORD, todos os dados relevantes para a logística, nomeadamente:

- a) Identificação fiscal e a morada completa da nova UAG;
- b) As coordenadas GPS da nova UAG;
- c) O Código Universal da Instalação (CUI) na nova UAG;
- d) O contato do responsável pela nova UAG;
- e) Os contatos de emergência do ORD para a nova UAG;
- f) Os contatos para a descarga de GNL na UAG;
- g) A previsão anual de consumo dos clientes associados à nova UAG.

O ORD proprietário da UAG é responsável por comunicar ao ORT, ao operador do terminal de GNL, à ERSE e à DGEG a colocação em serviço de novas UAG da sua titularidade.

O ORD é também responsável por assegurar as condições técnicas que permitam ao GL UAG aceder, desde o primeiro dia de fornecimento, aos dados dos níveis de enchimento (em %) individuais de cada reservatório e às medições do contador de saída da UAG.

PROCEDIMENTO N.º 5**INÍCIO E FIM DE FORNECIMENTO EM UAG DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL****1 ÂMBITO**

O presente procedimento estabelece o protocolo de atuação relativo ao início e fim de fornecimento de clientes, por parte de um agente de mercado, numa UAG associada a uma rede de distribuição local.

2 INÍCIO DE FORNECIMENTO NUMA UAG

O agente de mercado, após a angariação do cliente e com uma antecedência mínima de 7 dias antes do início de fornecimento, deverá informar oficialmente o GL UAG da sua previsão de consumo na UAG onde inicia atividade. O GL UAG providenciará que o agente de mercado, antes do início de fornecimento, constitua uma existência na respetiva UAG.

3 FIM DE FORNECIMENTO NUMA UAG

Caso um agente de mercado cesse a atividade numa UAG deverá informar o GL UAG da forma como pretende cancelar as suas existências nessa UAG. A prestação dessa informação deverá respeitar um prazo de 3 dias após o envio do balanço comercial que contemple o último dia de fornecimento dos seus clientes nessa UAG.

Nestas situações o GL UAG poderá propor soluções, ficando ao critério do agente de mercado a sua concretização. Se a proposta de solução incluir o uso do terminal de GNL de Sines esta deverá ser coordenada com o GTG.

Na situação em que o agente de mercado não retire as existências no prazo estipulado, e não apresente justificação plausível para não o ter feito, o GL UAG em coordenação com o GTG e o operador do terminal de GNL de Sines colocará essa quantidade no terminal de GNL de Sines, passando a partir desse momento o agente de mercado a ser responsável por pagar todas as tarifas de acesso em que incorrer nessa infraestrutura.

A colocação do gás natural no terminal de GNL de Sines será concretizada através de um intercâmbio de existências com o agente de mercado detentor do maior consumo na UAG em causa e com contrato no terminal de GNL de Sines.

Na situação em que o agente de mercado cessante de atividade na UAG não possua contrato com o terminal de GNL de Sines e não o efetue no prazo de 15 dias, o gás natural será contabilizado para

diferenças de medição da infraestrutura do terminal de GNL Sines. O GL UAG será a entidade responsável pela comunicação de todas as ações descritas e respetivo reporte ao GTG.

PROCEDIMENTO N.º 6

DESVIO DE CARGAS DE GNL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece a forma de atuação sempre que haja necessidade de realizar o desvio de cargas de GNL.

2 SITUAÇÃO PONTUAL

O GL UAG, numa situação de variação anormal/súbita de consumo numa UAG, pode optar por desviar uma carga de GNL em trânsito, prevista descarregar noutra UAG, efetuando os respetivos acertos de quantidades entre agentes de mercado, caso se verifique necessário.

3 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Sempre que for identificada uma potencial situação de emergência, o GL UAG informará o GTG e todos os ORD, adotando a partir desse momento uma gestão de forma a garantir a segurança de abastecimento de forma individualizada.

O GL UAG terá como princípio o abastecimento prioritário de UAG que se encontrem em risco de rotura de existências de GNL, podendo reduzir as existências mínimas para valores inferiores aos mencionados no procedimento n.º 3 do presente manual.

Nesta situação, serão privilegiadas as comunicações telefónicas e pontos de situação diários e intradiário por via eletrónica.

PROCEDIMENTO N.º 7

DESCARGAS PARCIAIS EM UAG

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece a forma de atuação nos casos em que haja necessidade de realizar descargas parciais em UAG.

2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE MERCADO

É da responsabilidade dos agentes de mercado para a concretização de descargas parciais em UAG, associadas a redes de distribuição locais, assegurar os seguintes princípios:

- a) Respeitar as instruções do GL UAG no que respeita a agendamento das descargas de GNL;
- b) Assegurar o transporte de GNL por contratação própria;
- c) Assegurar todas as operações por sua conta, incluindo o acerto de contas do transporte rodoviário com a REN.

3 REQUISITOS PARA VIABILIZAR UMA DESCARGA NUMA UAG DE ORD

Para que o GL UAG possa viabilizar a descarga de quantidades remanescentes de GNL numa UAG associada a uma rede de distribuição local deverão ser garantidas as regras a seguir descritas.

3.1 NO QUE RESPEITA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- a) O agente de mercado deve assegurar o transporte rodoviário, o qual poderá ser proveniente de qualquer terminal de GNL;
- b) A 1ª descarga parcial será sempre realizada numa UAG privada.
- c) A troca da sequência das descargas de GNL, face ao estabelecido na alínea anterior, decorre sob a responsabilidade do agente de mercado que propõe a descarga parcial, sendo que numa operação desta natureza apenas se permite a realização de uma descarga parcial numa UAG da propriedade de um ORD.

3.2 NO QUE RESPEITA À PESAGEM DA CISTERNA

- a) Só será dada viabilidade se existir balança nas imediações da UAG e se esta for aceite pelo ORD.

A balança, caso não seja da propriedade do ORD, será indicada pelo agente de mercado ao ORD para validação/rejeição, antes do início das operações. Para este efeito, serão tidos em conta aspetos como a certificação da balança, procedimentos de pesagem e proximidade à UAG.

- b) Todos os custos associados à operação da pesagem serão da inteira responsabilidade do agente de mercado que solicita a descarga parcial de GNL.
- c) O agente de mercado assegura que a cisterna chega à UAG com o tempo de antecedência necessário para pesar a cisterna antes da descarga, para efetuar a descarga e para pesar a cisterna após a descarga.
- d) O agente de mercado aceita que a quantidade descarregada na UAG é a resultante da diferença entre a pesagem no final da descarga e antes da descarga, ambas na ou nas imediações da UAG.
- e) Na situação que a cisterna não chegue com o tempo necessário para garantir as duas pesagens, o ORD não efetuará a descarga nessa altura, sendo a mesma efetuada no instante em que for possível garantir as duas pesagens. Os eventuais sobrecustos serão da responsabilidade do agente de mercado que solicita a descarga parcial de GNL.
- f) A informação relativa às pesagens deve ser disponibilizada em tempo útil, não comprometendo desta forma os prazos regulamentarmente definidos para emissão de balanços nas UAG (provisórios e definitivos) por parte da ORD. Desta forma, os papéis de pesagem devem ser fornecidos pelo agente de mercado ao respetivo ORD até às 11h do dia útil seguinte ao da pesagem.

3.3 NO QUE RESPEITA AOS BALANÇOS DE GÁS

- a) O agente de mercado só poderá descarregar numa UAG associada a uma rede de distribuição local a quantidade proporcional aos seus clientes.
- b) Na situação em que o volume remanescente na cisterna seja superior a esse valor, indicado pelo GL UAG, é da responsabilidade do agente de mercado, por forma a garantir a descarga do restante GNL, efetuar previamente, e informar o GL UAG, um acordo com outro agente de mercado a atuar nessa UAG que lhe receba o GNL remanescente da cisterna.
- c) Na situação em que agente de mercado não possua clientes na UAG, deve assegurar previamente e informar o GL UAG da existência de intercâmbio de quantidades com outro agente de mercado com clientes nessa UAG de rede.
- d) Nas situações referidas nas alíneas b) e c), caso o agente de mercado não consiga realizar intercâmbios de gás natural com outros agentes de mercado, o GL UAG poderá procurar uma solução de intercâmbio possível desde que a descarga parcial seja compatível com o plano semanal de cargas e a solução encontrada não tenha impacto económico sobre outros agentes de mercado.

PROCEDIMENTO N.º 8

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO À ERSE

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece os princípios e as regras relativas aos procedimentos de registo e prestação de informação do GL UAG à ERSE, para efeitos de supervisão.

Está abrangida pelo presente procedimento, a informação a prestar pelo GL UAG descrita ao longo dos restantes procedimentos deste Manual.

2 REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A informação resultante das atuações do GL UAG no âmbito da Gestão Logística das UAGs, e em particular no que respeita ao relacionamento entre o GL UAG e as restantes entidades do SNGN, nomeadamente os ORD e os agentes de mercado, deve ser objeto de registo e de divulgação.

O GL UAG deve manter atualizados registos de toda a informação relevante relativa à sua atividade de logística do abastecimento das UAGs propriedade de ORD.

2.1 INFORMAÇÃO A PRESTAR À ERSE

Em termos de caracterização da sua atividade, o GL UAG, quando aplicável, deve enviar a seguinte informação à ERSE anualmente:

- O número de cargas provenientes do Terminal de GNL de Sines para cada UAG;
- O número de cargas com origem fora de Portugal e as UAGs de destino, discriminando, se disponível, a energia entregue em cada carga;
- Para cada carga:
 - A UAG de destino;
 - O volume e a energia entregue;
 - O agente de mercado responsável pela carga;
- Os intercâmbios de GNL nas UAGs.
- As descargas parciais em UAG propriedade dos ORD.
- Custos de transporte incorridos por cada comercializador, detalhados por UAG de destino e por carga.

Para além da informação referida o GL UAG deve submeter à ERSE um relatório em que caracterize a atividade anual e sistematize os dados identificados acima.

3 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O sistema de comunicações com os agentes de mercado ou outras entidades, é assegurado por correio eletrónico e/ou por chamadas telefónicas.

O Gestor Logístico de UAGs poderá alterar ou atualizar os meios de comunicação atrás referidos, devendo manter informados os agentes de mercado de todas as modificações com uma antecedência que lhes permita tomar as medidas necessárias à adaptação às novas características dos meios utilizados.

PARTE IV – PROCEDIMENTOS APLICAVEIS ÀS UAG PRIVATIVAS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos anteriores são de aplicação obrigatória à logística das UAG privadas, com as devidas alterações, em particular os seguintes aspetos:

- a) Protocolo de comunicação ao GTG da construção de novas UAG, no âmbito do pedido de atribuição de Código Universal da Instalação (CUI);
- b) As condições aplicáveis aos contratos de transporte de GNL por rodovia, em especial o cumprimento da legislação aplicável e as disposições adicionais aplicáveis à salvaguarda da segurança de abastecimento de gás natural, bem como à salvaguarda da integridade de pessoas e bens.
- c) A comunicação de fim de fornecimentos de uma UAG privada será enviada ao GTG.

2 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO RELATIVO AOS PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE CUI

Aquando da construção de uma nova UAG, prévia a sua colocação em serviço, o respetivo promotor deverá assegurar, através de uma declaração, que a UAG está devidamente licenciada em conformidade com a legislação aplicável.

A referida declaração acompanha o pedido de Código Universal da Instalação devendo incluir os seguintes aspetos:

- a) Identificação fiscal e a morada completa da nova UAG;
- b) As coordenadas GPS da nova UAG;
- c) O contato do responsável pela nova UAG;
- d) A caracterização resumida da UAG, incluindo a capacidade de armazenagem do(s) reservatório(s), os meios de regaseificação instalados, o módulo de descarga de GNL e a forma como se processa a medição das descargas de GNL e saídas de gás da UAG.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. NORMA REMISSIVA

Aos procedimentos administrativos previstos no presente Manual, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

2. PRAZOS

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente procedimento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

Os prazos previstos no parágrafo anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

Salvo indicação em contrário, quaisquer prazos fixados para o cumprimento do presente Manual contam-se das 00:00h às 24:00h.

3. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MANUAL

A fiscalização da aplicação do presente Manual integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável, salvo as matérias relativas aos transportadores cuja competência caiba às respetivas entidades administrativas competentes.

Para efeitos do disposto no número anterior, a ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente às auditorias previstas e necessárias

4. REGIME SANCIONATÓRIO

A inobservância das disposições estabelecidas no presente Manual, está sujeita ao regime sancionatório da ERSE, considerando designadamente o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente Manual, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório nos termos previstos na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

5. INFORMAÇÃO A ENVIAR À ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente Manual, deve ser apresentada em formato eletrónico.

6. DIVULGAÇÃO

A divulgação do presente Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG processa-se nos termos previstos no ROI.

7. APLICAÇÃO NO TEMPO

As condições gerais e específicas, previstas no presente manual, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

8. ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente Manual entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

A regulamentação que integra os documentos previstos no presente Manual, já aprovados pela ERSE ao abrigo de regulamentos anteriores, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente Manual.

9. OMISSÕES, DÚVIDAS E DIFERENDOS

As questões omissas neste manual, bem como as dúvidas e os diferendos dele resultantes, serão reportados à ERSE para decisão ou parecer, no quadro das suas competências no âmbito do Regulamento de Operação das Infraestruturas

10. CONTATOS OPERACIONAIS

Todas as informações de carácter operacional efetuadas por todas as entidades referidas neste manual devem respeitar os canais de comunicação definidos pelo GL UAG e pelo GTG.